



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.334/2010.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº. 794/96, QUE REGULAMENTA A MEIA-ENTRADA E CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL DA UMES, DCE'S, DA'S E UNIVERSIDADES DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O parágrafo 4º ao Art. 2º da Lei nº 794/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Quando na promoção de shows por empresários do ramo, não deverá ser imposto um número limitado de ingressos à venda para os estudantes, bem como o promotor do evento deverá, obrigatoriamente, disponibilizar também, com antecedência mínima de 10 dias, ingressos para a comunidade estudantil portadora da Carteira de Identidade da UMES, DCE'S, DA'S, sendo que no ato da entrada somente terá acesso estudantes que apresentarem suas Carteiras de Identidades Estudantil.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.**

  
**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL